



# SAF

SOCIEDADE  
ANÔNIMA DE  
FUTEBOL

DEMAREST





## SUMÁRIO

- 4 ONDE SE QUER CHEGAR
- 5 EVOLUÇÃO DOS TIPOS SOCIETÁRIOS
- 6 CONSTITUIÇÃO DA SAF
- 7 OUTRAS FORMAS DE CONSTITUIÇÃO
- 8 ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE SAF
- 9 FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
- 10 COMO TRATAR O ENDIVIDAMENTO DOS CLUBES?
- 11 REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES (RCE)
- 12 RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL
- 12 OBRIGAÇÕES DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA
- 13 O PAPEL DO CLUBE NA SAF
- 14 REGIME DE TRIBUTAÇÃO NA SAF
- 15 REGIME DE TRIBUTAÇÃO - COMPARATIVO
- 16 COMPLIANCE
- 17 ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROJETOS DE SAF



## Onde se quer chegar

A Sociedade Anônima de Futebol (“SAF”) foi instituída pela Lei nº 14.193 de 6 de agosto de 2021 (“Lei da SAF”) para modernizar o futebol brasileiro com a promessa de:



Estabelecer regras claras e segurança jurídica para investidores;



Ser um veículo moderno que atenda demandas do mercado para captação de recursos;



Promover transparência e alto nível de governança corporativa;



Implementar regime fiscal favorável;



Criar oportunidades para o saneamento das dívidas dos Clubes.



## Evolução dos tipos societários



### CLUBE

#### Associação sem fins lucrativos

Diversos programas de parcelamento de dívidas e benefícios falharam em alterar o cenário de alto endividamento dos Clubes.



### CLUBE EMPRESA

#### Sociedade Empresarial

As regras propostas para a migração de um modelo associativo para gestão profissional não geraram os efeitos desejados, principalmente pela falta de mecanismos para enfrentar as vultuosas dívidas dos Clubes e atrair investimentos.



### SAF

#### Sociedade Empresarial

A nova Lei da SAF se propõe a implementar mecanismos de saneamento das dívidas dos Clubes e estruturas para atração de investimentos vinculados a gestão profissional e transparente.



## Constituição da SAF



### Transferências Obrigatórias

- Direitos e deveres na relação com federações, confederações e ligas;
- Contratos vigentes com atletas profissionais e demais empregados vinculados à atividade de futebol;
- Contratos de licença de uso de imagem;
- Quaisquer outros contratos vinculados à atividade de futebol.



### Transferências Opcionais Utilização pode se dar por meio de contratos de arrendamento, cessão de direito de uso, etc.

- Propriedade intelectual (símbolo, brasão, marca, etc.);
- Bens imóveis (estádio, centro de treinamento etc.);
- Outros ativos que sejam relacionadas à atividade de futebol.

**CLUBE**  
**CLUBE EMPRESA**



Contribuição  
de Ativos  
“Drop-Down”

**SAF**



### Transferências Vedadas

- Bens e direitos que não tenham relação com a atividade de futebol.



Salvo regra específica contratual e/ou ativos imobilizados que tenham sido dados em garantia, tais transferências não dependem de aprovação de credores.



## Outras formas de constituição

### Cisão, Transformação e Constituição por Pessoa Física, Jurídica ou Fundo



#### **Cisão / Transformação**

- Desafios de converter associados em acionistas;
- Requer completa segregação com outras atividades existentes.



#### **Criação de SAF sem vínculo com time existente**

- Desafio de operação de SAF sem ativo intangível (marca, torcida);
- Processo para participação em campeonatos, federações e entidades de administração desportiva.



## Estruturação dos projetos de SAF

As operações de SAF são atípicas, pois a motivação do Clube não é apenas obter lucro, mas fundamentalmente assegurar que o time de futebol tenha o melhor desempenho possível no futuro.

A estruturação jurídica da SAF envolve diversos desafios para conciliar os interesses dos Clubes, financiadores e investidores. Destacamos os seguintes:

### Endividamento dos Clubes

- Auditoria em ambiente complexo e pouco organizado;
- Alternativas propostas pela Lei da SAF (Regime Centralizado de Execuções e Recuperação Judicial e Extrajudicial);
- Sucessão e destinação compulsória de receita;
- Gestão da dívida dos Clubes.

### Definição do escopo da contribuição

- Negociação dos ativos, passivos, bens e direitos a serem transferidos;
- Bens cuja titularidade será transferida;
- Bens cuja titularidade será retida e uso concedido;
- Acordo para uso dos imóveis;
- Questões tributárias relevantes;
- Encerramento prévio de contratos vinculados ao futebol e que não devem ser transferidos à SAF.

### Relação entre acionistas pós-venda: Investidor e Clube

- Nível de ingerência do Clube nas decisões da SAF;
- Vetos compulsórios por lei;
- Acordo de Acionistas;
- Manutenção obrigatória de participação do Clube enquanto houver endividamento;
- Contratos de arrendamento de bens imóveis (estádio e centros de treinamento);
- Contratos de uso da marca e pagamento de royalties;
- Opções de compra e venda em determinados eventos.





## Preço de Compra e Compromisso de Investimentos

- Quanto se paga ao Clube pela SAF (por exemplo, caixa + assunção de dívidas);
- Quanto se exige de aporte mínimo na SAF;
- Compromisso mínimo de despesas;
- Compromisso mínimo de folha de atletas e comissão técnica;
- Financiamento.

## Complexo processo de aprovação dos Clubes

- Regime associativo pulverizado para aprovação de deliberações;
- Pouca agilidade e flexibilidade para tomada de decisões;
- Grande participação de torcida e imprensa nos processos.

# Formas de capitalização

## 1. Estrutura de Endividamento

### a. Debêntures Fut

- i. Projeto de Lei previa tratamento fiscal privilegiado que foi vetado;
- ii. Existem determinados requisitos para sua criação;
- iii. Acesso ao mercado com melhores condições que linhas de financiamento ordinárias.

### b. Financiamentos Regulares

- i. Maior oferta de financiamentos fora do regime associativo;
- ii. Maior capacidade de estruturação de pacote de garantias;
- iii. Gestão independente garante maior segurança às instituições financeiras.

## 2. Participação Societária

### a. Investimento Direto

- i. Possibilidade de capitalização com ativos ou bens;
- ii. Assunção parcial ou total da dívida como possível mecanismo de aquisição de participação;
- iii. Diferentes possibilidades de estruturação (por exemplo: holding, fundo de investimento etc.).

### b. Abertura de Capital

- i. Não há vedação para que as SAFs se tornem companhias abertas;
- ii. Poderá ser uma etapa futura no amadurecimento do mercado de futebol.



## Como tratar o endividamento dos Clubes?

### Regra Geral de Sucessão

A SAF **não responde** pelas obrigações do Clube que sejam anteriores ou posteriores à sua constituição.



#### EXCEÇÃO

Obrigações relacionadas às atividades do seu **objeto social**.



#### POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS

O conceito é relativamente genérico e os tribunais irão estabelecer os parâmetros para a sucessão.

### A Lei estabelece duas alternativas legais de estruturar o endividamento da SAF:

Regime Centralizado de Execuções (RCE)

e

Recuperação judicial ou extrajudicial

**Condição suspensiva no acordo de investimento**



Implementação do Regime Centralizado de Execuções ou Recuperação Judicial/Extrajudicial.



## Regime Centralizado de Execuções (RCE)

- Possibilita que o Clube concentre em juízo as receitas e execuções para pagamento de forma coordenada;
- Recursos obrigatórios da SAF destinados aos credores do Clube:
  - » Destinação de 20% da receita da SAF para pagamento dos credores (podendo ser reduzido para 15% caso 60% do passivo seja pago dentro do prazo de 6 anos);
  - » 50% dos dividendos e outras retiradas dos Clubes na qualidade de acionista da SAF.
- **Pagamento das dívidas em RCE: Será concedido o prazo de 6 anos para o pagamento das dívidas do Clube em RCE. Caso o Clube comprove que pagou pelo menos 60% da dívida nesse prazo, o prazo poderá ser prorrogado por mais 4 anos;**
- Correção das dívidas cíveis e trabalhistas por SELIC;
- Responsabilidade subsidiária da SAF pelas dívidas cíveis e trabalhistas se o Clube não cumprir o prazo de pagamento;
- **Não há tratamentos sobre sucessão de dívidas fiscais;**
- **Poderá haver negociação coletiva para alterar as condições de pagamento estabelecidas na lei;**
- Vedada constrição de bens do Clube ou da pessoa jurídica originária enquanto o plano de credores estiver sendo cumprido.



## Recuperação Judicial ou Extrajudicial

- Adesão do Clube à recuperação judicial ou extrajudicial;
- O plano de recuperação requer aprovação de credores em diferentes classes;
- O aporte de ativos do Clube na SAF pode ser estruturado por meio de uma Unidade Produtiva Isolada (“UPI”);
- A SAF-UPI não sucede dívidas do Clube;
- Sujeito à aprovação dos credores, o plano deverá estruturar livremente as receitas do Clube para pagamento dos credores (preço de compra, dividendos, arrendamento de imóveis, venda de jogadores, royalties por uso de marca etc);
- Segurança jurídica: Instituto já amplamente utilizado e existente há mais de 15 anos;
- *Stay period*: Clube pode se beneficiar do prazo de, pelo menos, 180 dias sem sofrer atos de constrição enquanto negocia o plano com seus credores, além de se desobrigar, enquanto não aprovar o plano, do pagamento dos créditos concursais.
- Benefícios fiscais: possibilidade de o Clube aderir a modalidade de parcelamentos especiais para agentes em regime de recuperação judicial.

## Obrigações de governança e transparência

### Estrutura com alto nível de governança e gestão profissional independente do Clube:

- Obrigações da Lei das Sociedades por Ações aplicadas de forma subsidiária;
- Obrigatoriedade de funcionamento permanente de Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- Diretoria com dedicação exclusiva;
- Restrições para nomeação de administradores com posições no Clube;
- Vedação à detenção de controle em outra SAF por parte de acionista controlador da SAF;
- Restrição de voto para acionista com 10% ou mais do capital votante, que detiver participação em outra SAF.

### Obrigações de publicidade:

- Acionista com 5% ou mais do capital terá obrigação de informar beneficiário final;
- Publicação e atualização mensal de atos societários, informação dos administradores e relatórios da Administração;
- Clube em recuperação judicial, extrajudicial ou no Regime Centralizado de Execuções deverá atualizar mensalmente a lista de credores.



## O papel do Clube na SAF

O Clube ou Clube Empresa que criar a SAF poderá ser tanto sócio único, majoritário ou minoritário, como também poderá vender a totalidade de sua participação caso não possua dívidas anteriores à criação da SAF.

### **Clubes detentores de Ações Classe A permanecerão obrigatoriamente com ingerência em questões relevantes da operação da SAF.**

Enquanto permanecer com 10% do capital votante ou social, o Clube terá direito de veto para as seguintes matérias:

- i. operações com bens imóveis ou de direitos de propriedade intelectual contribuídos pelo Clube;
- ii. reorganizações societárias;
- iii. extinção da SAF; e
- iv. participação em competições (entrada em ligas).

Enquanto permanecerem com qualquer percentual, o Clube terá direito de veto para as seguintes matérias:

- i. Alteração da denominação;
- ii. modificação dos signos (brasão, marca, hino etc.); e
- iii. mudança de município.

Espera-se que outras matérias sejam estabelecidas em Acordo de Acionistas para assegurar os interesses dos acionistas.



## Regime de tributação na SAF

### Regime de Tributação Específica do Futebol (“RTEF”)

Tratamento tributário específico ao qual a SAF estará sujeita.

### Único Recolhimento Mensal

Em linhas gerais, a SAF estará sujeita a um único recolhimento mensal (mediante documento único de arrecadação), que englobará os seguintes tributos: **IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuições Previdenciárias.**

### Nos primeiros 5 anos:

**Recolhimento de 5%** sobre as receitas mensais recebidas

Totalidade das receitas recebidas pela SAF, inclusive as decorrentes de prêmios e programas de sócio torcedor. Excluídas as receitas decorrentes da cessão dos direitos desportivos dos atletas.

### A partir do início do 6º ano:

**Recolhimento de 4%** sobre as receitas mensais recebidas

Incluindo as receitas decorrentes da cessão dos direitos desportivos dos atletas.

## Tributos Obrigatórios

O RTEF não exclui a obrigação da SAF de recolher os seguintes tributos (quando aplicável):

- i. IOF - Imposto sobre Operações Financeiras;
- ii. Imposto de Renda sobre investimentos em renda fixa ou variável;
- iii. Imposto de Renda sobre ganhos de capital – alienação de bens do ativo imobilizado;
- iv. FGTS;
- v. Demais contribuições instituídas pela União; e
- vi. ISS, IPTU, ITBI e ITCMD.

## Transação Tributária

A **Lei da SAF** estabelece que deverá ter prioridade a análise de propostas de transação tributária, relacionadas ao Clube ou pessoa jurídica original com passivos tributários anteriores à constituição da SAF e que ainda não tenham sido incluídos em programas de refinanciamento.



## Regime de tributação: comparativo

CLUBE ASSOCIAÇÃO	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA
IRPJ e CSLL	Isenção
PIS	1% (sobre a folha de salários)
COFINS	Isenção
Contrib. Prev.*	5% (sobre determinadas receitas**)
ISS	2 - 5%
<b>Total da Carga</b>	Tributos Federais: <b>6%</b> Tributos Municipais: <b>2 - 5%</b>

\* Inclui a contribuição sobre a folha de salários e contribuição ao SAT/RAT.

\*\* Retenção de 5% da receita bruta decorrente: **a)** dos espetáculos; **b)** patrocínios; **c)** licenciamento de marcas; **d)** publicidade; **e)** transmissão de espetáculos desportivos.

CLUBE EMPRESA	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA
IRPJ e CSLL*	34%
PIS*	9,25%
COFINS*	9,25%
Contrib. Prev.	≈28,8%**
ISS	2 - 5%
<b>Total da Carga</b>	Tributos Federais: <b>≈72,05%</b> Tributos Municipais: <b>2 - 5%</b>

\* Custos e despesas podem ser deduzidos da base de cálculo do IRPJ e CSLL, bem como créditos poderão ser compensados na apuração do PIS e COFINS, o que reduz a carga tributária.

\*\* Incidente sobre o total das remunerações aos empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços ao Clube.

SAF	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA
IRPJ e CSLL	<b>Primeiros cinco anos: 5%</b> incidentes sobre as receitas mensais recebidas
PIS	<b>A partir do sexto ano: 4%</b> incidentes sobre as receitas mensais recebidas + <u>receitas da cessão dos direitos desportivos dos atletas</u>
COFINS	
Contrib. Prev.*	
ISS**	2 - 5%
<b>Total da Carga</b>	Tributos Federais: (primeiros 5 anos): <b>5%</b> Tributos federais (após 5 anos): <b>4% + receitas de venda de atletas</b> Tributos Municipais: <b>2 - 5%</b>

\* Inclui a contribuição sobre a folha de salários, contribuição ao SAT/RAT e contribuição sobre pagamento de autônomos e administradores.

\*\* Existem diversas discussões relacionadas à incidência do ISS sobre as receitas auferidas por Clubes de futebol (i.e. existem precedentes afastando a incidência do ISS sobre a (i) cessão dos direitos de uso e de exploração comercial de imagem e (ii) programa de sócio torcedor).



## Compliance

A implementação de mecanismos de compliance é benéfica tanto para o Clube quanto para a SAF.

- **Conflito de Interesses e Partes Relacionadas:** Procedimentos para mitigação de riscos decorrentes de eventuais relações entre administradores/conselheiros do Clube/SAF com seus *stakeholders*, como fornecedores, patrocinadores, investidores, torcida, comissão técnica, jogadores, dentre outros.
- **ESG:** Políticas para combater todo tipo de opressão no ambiente do futebol, principalmente o racismo, homofobia e machismo.
- **Canal de Denúncias:** Mecanismos para recebimento e tratamento de denúncias para investigação e eventual punição de condutas que potencialmente causem danos (reputacional ou patrimonial) ao Clube ou SAF. É importante que o canal externo de denúncias garanta o anonimato para evitar retaliação ao denunciante.
- **Prevenção à Lavagem de Dinheiro:** Procedimentos e mecanismos para prevenir e detectar transações suspeitas que possam ser interpretadas como lavagem de dinheiro.
- **Auditoria de Compliance:** Auditoria prévia às operações de venda ou aquisição para mitigar riscos de lavagem de dinheiro, corrupção e outros riscos legais. Nesse contexto, o Clube deve conduzir auditoria para verificar o histórico de seu investidor e, da mesma forma, o investidor externo deverá conduzir auditoria para verificação de riscos e contingências relacionados ao Clube.





## Assessoria jurídica para projetos de SAF

Para que um projeto de SAF seja bem sucedido é fundamental que a assessoria jurídica envolva uma análise integrada de diferentes áreas do direito.

No Demarest, temos um time multidisciplinar com profundo conhecimento no tema e com experiência reconhecida pelo mercado e por rankings especializados nas diferentes áreas envolvidas:



**João Almeida**  
**sócio**  
COORDENADOR  
+55 21 3723 9804  
jalmeida@demarest.com.br



SÃO PAULO  
RIO DE JANEIRO  
BRASÍLIA  
NEW YORK



[demarest.com.br](http://demarest.com.br)